



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

4.2. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

SUMÁRIO

4.	OPERACIONAL	3
4.2.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FT 3	
4.2.1.	Introdução	3
4.2.2.	Definição	4
4.2.3.	Características que indicam menor exposição ao risco.....	4
4.2.4.	Diretrizes.....	5
4.2.5.	Aplicação.....	6
4.2.6.	Estrutura	6
4.2.7.	Papéis e Responsabilidades	7
4.2.7.1.	Da Diretoria.....	7
4.2.7.2.	Do Conselho Fiscal	7
4.2.7.3.	Colaboradores.....	7
4.2.7.4.	Auditoria Interna (Terceirizada)	8
4.2.8.	Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes	8
4.2.9.	Divulgação e Aprovação	8
4.2.10.	Estrutura de Governança	9
4.2.11.	Disposições Gerais	9

4. OPERACIONAL

4.2. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FT

4.2.1. Introdução

Esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - CAMPUS DE JABOTICABAL/SP – COOPERFAC** conforme circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.978/20, visa promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- i. Dos cooperados;
- ii. Da instituição;
- iii. Das operações, transações, produtos e serviços; e
- iv. Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Nessa política estão mencionadas os procedimentos adotados pela **COOPERATIVA**, destacando as diretrizes, estrutura, responsabilidades da diretoria e capacitação dos colaboradores e dirigentes.

A **COOPERFAC** é uma cooperativa classificada como “*Clássica*”, face a seu porte e complexidade de operações não possui risco de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente pelo fato de não trabalhar com conta corrente, não trabalhar com recursos em espécie, a **COOPERFAC** não possui saldo na conta de RDC – Recibo de Depósito Cooperativo, porém possui autorização para operacionalizar o produto, atualmente o seu Funding é composto basicamente dos recursos aportados pelos associados e como consequência não há ocorrências de movimentações em dinheiro processadas por associados. Essa política foi elaborada pela Diretoria com o intuito de reforçar os controles sobre esse tema

na atenção permanente para os crimes de lavagem de dinheiro e com isso atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2. Definição

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública e sua integridade.

4.2.3. Características que indicam menor exposição ao risco

A **COOPERFAC** denota um menor grau de exposição ao risco de situações de suspeita de lavagem de dinheiro considerando as seguintes situações/características:

- i. Área de ação limitada às dependências da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal;
- ii. Não há trânsito de numerário em espécie, haja vista não operar com caixa nem oferecer o serviço de conta corrente aos associados;
- iii. Todas as movimentações de recursos são realizadas via conta corrente de titularidade da **COOPERFAC**;
- iv. A **COOPERFAC** não possui saldo na conta de RDC – Recibo de Depósito Cooperativo, porém possui autorização para operacionalizar o produto, atualmente o seu Funding é composto basicamente dos recursos aportados pelos associados;
- v. É permitido integralização espontânea de capital, no entanto apenas por movimentação bancária (normalmente por meio de transferências).

4.2.4. Diretrizes

Com o intuito de implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a **COOPERFAC** considera:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b) A avaliação interna de risco e de efetividade do risco de utilização do crédito consignado, empréstimo pessoal com débito automático, dos procedimentos e dos controles internos;
- c) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela cooperativa, bem como a identificação e a correção das deficiências;
- d) A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- e) A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro – PLD e ao financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:

- a) De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os associados, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) De registro de operações e de serviços financeiros;
- c) De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

A diretoria da **COOPERFAC** se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.2.5. Aplicação

É de responsabilidade dos colaboradores da **COOPERFAC** o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenção a lavagem de dinheiro. O conhecimento, por parte de qualquer colaborador, de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao Diretor responsável pela PLD.

4.2.6. Estrutura

A estrutura visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A diretoria entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é valiosa para a **COOPERFAC**.

A **COOPERFAC** somente possui operações de empréstimos e capital dos associados e toda movimentação se dá por ocasião dos lançamentos relativos a tais operações. Não há ocorrência dentro da cooperativa de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie por parte dos associados.

A implementação dessa política objetiva evitar que a **COOPERFAC** seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da diretoria e/ou de seus associados.

Leva-se em conta que a movimentação que os associados eventualmente possam realizar, ocorrem normalmente na quitações antecipadas de empréstimos e/ou integralização espontânea de capital, e se dão por meio de depósitos ou transferências via conta corrente da cooperativa, atualmente nos bancos Santander e Banco do Brasil. Eventualmente caso ocorra situações em que os associados realizem depósito em espécie na conta corrente da cooperativa, cabe inicialmente ao banco, quando o valor for acima de **R\$50.000,00**, o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD.

Internamente a **COOPERFAC** deverá proceder a análise das movimentações do mês referentes a lavagem de dinheiro. O responsável pela PLD monitorará as ocorrências buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos ou transferências e, caso seja necessário, elaborará a declaração de movimentações (valores acima de **R\$2.000,00** em espécie). As análises serão levadas para a reunião da diretoria para conhecimento do diretor responsável e as providências tomadas serão registradas em ata.

4.2.7. Papéis e Responsabilidades

Na construção dessa política, foi considerado que não há trânsito de recursos em espécie nas dependências da cooperativa e as movimentações citadas acima poderão ocorrer na conta corrente da **COOPERFAC**. Com isso considera-se responsabilidades:

4.2.7.1. Da Diretoria

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) Participar da discussão e da revisão dessa política;
- c) Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e se responsabilizar pelo treinamento dos colaboradores;

4.2.7.2. Do Conselho Fiscal

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b) Fiscalizar o cumprimento e atendimento às diretrizes;
- c) Participar de treinamentos.

4.2.7.3. Colaboradores

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b) Comunicar à diretoria qualquer identificação de operações suspeitas;
- c) Participar de treinamentos.

4.2.7.4. Auditoria Interna (Terceirizada)

- a) Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2.8. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A **COOPERFAC** deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes. Os treinamentos devem orientar sobre as conseqüências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento e sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade da cooperativa, no mínimo a cada 2 (dois) anos, haja vista a não ocorrência de situações que indiquem crimes de lavagem de dinheiro.

A **COOPERFAC** deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes treinados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

4.2.9. Divulgação e Aprovação

Esta política deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Além disso, deverá ser aprovada pela diretoria da **COOPERFAC**, documentada e mantida atualizada.

4.2.10. Estrutura de Governança

A **COOPERFAC** deve indicar formalmente no Unicad o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/FT. Esse diretor mencionado pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.

4.2.11. Disposições Gerais

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à **COOPERFAC**, nem aos administradores responsáveis.

A **COOPERFAC** adota critérios para orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, portanto essa política deve ser divulgada aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A **COOPERFAC** implementará procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá ser compatível com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo com a avaliação interna de risco cujos procedimentos estarão formalizados.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será aprovada e mantida atualizada, periodicamente, pela diretoria da **COOPERFAC** que deverá assegurar sua divulgação interna e externa, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1.Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

Wagner Aparecido Mendes
Diretor Presidente

Marcos Donizeti Antonio
Diretor Operacional

Antonio Carlos Sanches
Diretor Administrativo